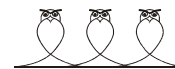




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 45.  
Portaria nº 327, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 7.

PARECER Nº 169/2018-CEDF

Processo nº 084.000399/2017

Interessado: **Escola Internacional Brasil-Suíça**

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, da Escola Internacional Brasil-Suíça; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 28 de junho de 2017, de interesse da Escola Internacional Brasil-Suíça, situado na SGAS, Quadra 905, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, mantida pela *Swiss International Schools do Brasil Ltda*, situada na Estrada do Joá, nº 3.516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, trata de solicitação de autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi, inicialmente, credenciada pela Portaria nº 251/SEEDF, de 31 de dezembro de 2010, nos termos do Parecer nº 314/2010-CEDF. Obteve credenciamento pela Portaria nº 302/SEEDF, de 12 de julho de 2017, nos termos do Parecer nº 129/2017-CEDF, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025. Possui autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Pela Portaria nº 374/SEEDF, de 1º de setembro de 2017, obteve autorização, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, para ofertar o ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, fl. 108.

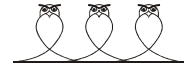
**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012- CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl.1.
- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Regimento Escolar, fls. 71 a 93.
- Parecer Técnico-Profissional GIPIF/DINE, fls. 95 e 98.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 100 e 101, 116 a 118, 121.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Autorização precária, fl. 108.
- Diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 124.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 128 a 132 .
- Diligência CEDF, fls. 136 e 137.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 138 a 145.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 159.
- Proposta Pedagógica, fls. 161 a 225.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento N° 03220/2010, emitida em 29 de outubro de 2010, pela Administração Regional de Brasília, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 4. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, considerando o artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico-Profissional nº 78/2017- GIPIF/DINE, de 7 de agosto de 2017, emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, favorável, após sanadas as pendências apontadas em parecer anterior, fl. 98.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 15 de agosto de 2017, fls. 100 e 101; em 6 de outubro de 2017, fls. 116 a 118, e em 27 de outubro de 2017, fl. 121, ocasiões em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica

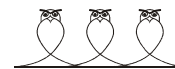
A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 161 a 225, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “proporcionar uma educação acadêmica que seja estimulante e desafiadora, com o uso de mais de um idioma e um ambiente de cooperação e respeito mútuo para que todos os alunos alcancem o máximo de seu potencial e estejam sempre prontos para aprender algo novo na vida”, fl. 171.

- Organização pedagógica, fls. 173 a 178 :



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação infantil

- Creche: para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola: para crianças de 4 e 5 anos de idade.

2. Ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais.

Oferece turno integral, com 8h diárias, incluindo lições em sala de aula com horário fixo, almoço, dever de casa supervisionado, supervisão e atividades extras, fl.177.

A instituição educacional prevê a educação inclusiva, fl. 178, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades, com destaque para o seguinte registro:

A Escola Internacional Brasil Suíça garante condições de acessibilidade aos alunos com deficiência e com altas habilidades ou superdotação, em todas as etapas, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, nos termos da legislação vigente.

Destaca-se a oferta de ensino bilíngue, que segue a metodologia suíça, com uma estrutura de alfabetização na Língua Portuguesa e, concomitantemente, na Língua Inglesa, observada a preponderância da Língua Portuguesa, nos termos da legislação.

- Organização curricular, fls. 178 a 206:

1. Educação infantil: o currículo está de acordo com a legislação, sendo observado o Referencial Curricular Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, complementado pelo programa transdisciplinar *Primary Years Programme* da Organização Internacional *Baccalaureate*, que consiste no desenvolvimento de habilidades, competências, conhecimentos e ações fundamentados na investigação, tendo em vista as especificidades dessa etapa da educação básica, ao favorecer a compreensão dos conteúdos de forma coerente e significativa para os alunos, fls. 178.

Ressalta-se que são trabalhados no currículo os seguintes aspectos: Língua Nacional, Estudo do Espaço Matemático, Espaço Social e da Natureza, atividades físicas, de integração social e artísticas e a Língua Estrangeira Moderna - Inglês. Vale registrar, ainda, que a Língua Inglesa perpassa todas as áreas de forma lúdica e natural, especialmente por meio de músicas e brincadeiras.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



2. Ensino fundamental: a organização curricular do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, está prevista na matriz curricular acostada, fl. 206, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, estão previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Alemão e Socioambiental.

Insta registrar que as aulas do componente curricular Socioambiental oportunizam mudanças de valores que possam refletir no meio ambiente, tendo como desafio aliar a educação à sustentabilidade, por meio de vivências que estimulam o conhecimento e a aprendizagem socioambiental. E a Língua Estrangeira Moderna - Alemão tem por objetivo desenvolver habilidades e competências de forma significativa, contextualizada e interdisciplinar, permitindo a utilização da língua alemã nas situações reais de comunicação, fl. 196 e 197.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira interdisciplinar, fls. 198 a 200 .

- Processos de avaliação, fls. 210 a 218:

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação, na educação infantil, é realizada por meio de observações diárias, registradas em relatórios semestrais individuais, que contemplam o diagnóstico das competências e habilidades bem como do prognóstico das aptidões iniciais e do desenvolvimento do aluno nas áreas social, intelectual e pessoal, por meio dos conceitos: A - Adquirido, EA - Em Aquisição, IA – Início da Aquisição e NA - Não Adquirido, que são apresentados nas reuniões individuais com os pais, no final de cada ano letivo, fls. 210 e 211.

No ensino fundamental, a avaliação ocorre, no 1º ano, por meio de relatório, elaborado pelo professor, trimestralmente, registrado através de conceitos da mesma forma que a educação infantil. A partir do 2º ano, o processo avaliativo é contínuo, processual, sistemático, trimestral, e se processará por meio do registro de, no mínimo, 3(três) notas, observada a escala de 0 a 10.

Registra-se que, no Ciclo Sequencial de Alfabetização, não há retenção do estudante do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, sendo considerado aprovado, a partir do 3º ano, o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75%, fls. 212 a 215.

Registra-se, ainda, que a instituição prevê a recuperação, a promoção, o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos, de acordo com a legislação, fls. 215 a 217.

Do Regimento Escolar



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



O Regimento Escolar, acostado às fls. 71 a 93, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e tendo em vista os elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, da Escola Internacional Brasil-Suíça, situada no SGAS, Quadra 905, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, mantida pela *Swiss International Schools do Brasil Ltda*, situada na Estrada do Joá, nº 3.516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) cessar os efeitos da Portaria nº 374/SEEDF, de 1º de setembro de 2017, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de setembro de 2018.

**CYNTHIA CIBELE VIEIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/9/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo Único do Parecer nº 169/2018-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> Escola Internacional Brasil-Suíça <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno/Integral											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Alemão	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
	Socioambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			40	40	40	40	40	40	40	40	40
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL</b>			3600			1200	1200	1200	1200	1200	1200
<b>Observações:</b> 1. Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, corresponde aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (Artigo 25 da Resolução N° 1/2012 - CEDF) 2. Horário de funcionamento: 8h às 16h. 3. Duração do módulo-aula: 45 minutos. 4. Duração do intervalo: 30 minutos, no matutino, 1 hora e dez minutos, para o almoço, e 20 minutos, no vespertino.											